



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL

PODER LEGISLATIVO

Assunto: Projeto de Lei nº 165 de 26 de junho de 2024, que dispõe sobre a alteração do Plano Plurianual 2022/2025, instituído pela Lei nº 698 de 30 de junho de 2021, e dá outras providências.

PARECER

Sob a angularidade da iniciativa legislativa, dado que trata-se de competência exclusiva do Prefeito o tema do projeto de lei, com arrimo no preconiza a Lei Orgânica Municipal, *in verbis*:

"Art. 78 – Compete privativamente ao Prefeito:

IX- enviar à Câmara Municipal o plano plurianual, o projeto de lei das diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais e as demais leis previstas nesta Lei Orgânica, na forma da lei;"

No que tange ao aspecto material do projeto de lei, o projeto de lei está em plena harmonia com a Constituição Federal de 1988 especialmente os Art. 165 Carta Política de regência, não havendo qualquer antinomia, que posso suscitar alguma insegurança jurídica.

Por derradeiro, deve ser encaminhado à Comissão Permanente de Finanças da Câmara Municipal de Porto Real, nos termos do Art. 98, § 1º da Lei Orgânica do Município para exame e emissão de parecer.

Ante ao exposto, opino pela constitucionalidade do projeto em análise.

S.M.J, este é o parecer.

Porto Real/RJ, 26 de agosto de 2024.

LUÍS ALEXANDRE DINIZ RODRIGUES

Assessor Jurídico das Comissões Permanentes e Temporárias
OAB/RJ nº 96.232



Autenticar documento em <https://spl.cmportoreal.rj.gov.br/autenticidade> com o identificador 320034003100380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Tel/Fax: (0xx24) 3333-2000/3333-2008 - cmportoreal.rj.gov.br

